

REGIMENTO INTERNO DO COMDICA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves (RS), reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente, em especial Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem sua sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada a este município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade formular e integrar políticas sociais voltadas à criança e ao adolescente, defender e proteger os seus direitos, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados, no âmbito do Município, segundo preceitua o artigo 10 das Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, por representantes de entidades governamentais e não governamentais, relacionadas no artigo 13 das Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005.

§ 1º O suplente substituirá, nos eventuais impedimentos, o seu titular, e o sucederá, definitivamente, em caso de vaga voluntária ou compulsória, ocasião em que o setor-membro providenciará a indicação de novo suplente.

§ 2º O não comparecimento do setor-membro, sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas, implicará a destituição de seus representantes, ocorrência que será comunicada por escrito, ao setor-membro, pelo COMDICA, devendo as vagas serem preenchidas por novos representantes, mediante indicação das entidades que compõem o setor.

Art. 5º A estrutura do Conselho é composta pela Assembléia Geral, Diretoria e Comissões.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA
SEÇÃO I

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma diretoria composta por presidente; primeiro e segundo vice-presidentes; primeiro e segundo secretários, eleitos por escrutínio secreto, em assembléia geral, previamente convocada para este fim, com 15 dias de antecedência.

Parágrafo Único - A duração dos mandatos será por dois anos, sendo permitida apenas reeleição, desde que observado o artigo 15 das Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005.

SEÇÃO II

Art. 7º Compete ao presidente, na forma das Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005:

- a) convocar e presidir reuniões e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) convocar e presidir reuniões da diretoria;
- c) submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião;
- d) tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho e dos órgãos subordinados;
- e) representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- f) conceder licença aos Conselheiros do COMDICA, mediante justificativa, comunicando ao Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembléia;
- h) assinar acordos de interesse do Conselho após aprovação do colegiado;
- i) assinar, com o secretário, as resoluções e o expediente do Conselho;
- j) tratar, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- k) tratar, junto às entidades - membros, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;
- l) providenciar, junto ao Conselho, resoluções e normas para disciplinar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar e o processo de eleição de seus membros;
- m) solicitar relatórios e prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
- n) solicitar, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios, balancetes, demonstrativos e prestação de contas, para apresentação e apreciação do Conselho;
- o) encaminhar matérias as Comissões;

- p) manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros;
- q) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatível com as finalidades do Conselho.

Art. 8º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o Presidente em seus trabalhos;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao segundo Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o primeiro Vice-Presidente;
- b) substituir o primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) elaborar e ler os expedientes as atas de cada sessão e assembléia, mantendo em dia a escrituração dos mesmos, com o auxílio de um funcionário administrativo;
- b) superintender os trabalhos da secretaria;
- c) registrar, em livro especial, todas as assistências prestadas, na forma especificadas em resoluções da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) assinar, com o presidente, as resoluções e os expedientes do conselho;
- e) apresentar, no fim de cada ano social, o relatório anual das atividades do Conselho;
- f) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de secretaria;
- g) comunicar, ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, a inscrição de programas de assistência de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento de cada uma delas;
- h) comunicar, ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, o registro, perante o Conselho, de entidades de atendimento à criança e o adolescente;
- i) elaborar controle de planos e programas das entidades beneficiadas, para acompanhamento e fiscalização pelo Conselho.

Art. 11º Compete ao segundo Secretário:

- a) coadjuvar o primeiro secretário em seus trabalhos;
- b) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12º Quando ocorrer vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se tantos integrantes quantos se fizerem necessários, a fim de preencherem todos os cargos vagos, em ordem regressa.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA

Art. 13º Poderão ser criadas tantas comissões de assessoramento quantas se fizerem necessário, para desempenhar as diferentes funções do Conselho Municipal, devendo propor e controlar ações específicas, agilizar a elaboração e implementação das políticas sociais básicas, novas formas e programas de atendimento, bem como supervisionar o trabalho dos planos existentes.

§ 1º As comissões serão constituídas por conselheiros e assessoradas por membros da comunidade, ligados às entidades que trabalham com crianças e adolescentes, ou que se proponham a prestar serviços nesta área.

§ 2º O Presidente do Conselho é membro nato das comissões, funcionando como elemento integrador entre eles.

§ 3º Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer a sessões plenárias do Conselho, sempre que convidados, sem direito a voto.

§ 4º As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho.

§ 5º As resoluções e programas de trabalhos das comissões deverão ser submetidas à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 14º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e horário a serem estabelecidos pelo Conselho.

Art. 15º As sessões extraordinárias se realizarão, sempre que necessário, convocadas pelo presidente, ou por um quinto dos conselheiros efetivos, em dia e horário citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de três dias.

Art. 16º As sessões do Conselho realizar-se-ão com, no mínimo, metade dos conselheiros e deliberará com a presença mínima de metade dos conselheiros com direito a voto.

Art. 17º As propostas de qualquer natureza, em sessão plenária, serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 18º Terão direito a voto, todos os conselheiros, titulares ou os suplentes, sendo que estes, quando representando seus titulares.

Art. 19º A ordem do dia abrangerá a apresentação da pauta, com matéria da sessão, que será discutida e votada em plenário, relato, discussão, deliberação e encaminhamento da matéria.

Art. 20º Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado, pelo presidente, ouvidos os presentes, a cada conselheiro, por ordem de inscrição, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros que desejarem, findo o qual será deliberada, através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

Art. 21º Poderá, qualquer conselheiro, apresentar matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho, para ser incluída na pauta.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 22º Perderá o mandato o conselheiro que, pessoalmente ou representado, não comparecer a três reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, no prazo de doze meses, sem motivo relevante, a juízo do Conselho.

§ 1º Poderá o conselheiro que perder o seu cargo, solicitar reconsideração fundamentada da decisão do conselho, no prazo de cinco dias da ciência do ato, para o próprio Conselho, o qual se reunirá, exclusivamente, para deliberar sobre o assunto.

§ 2º Será comunicado às entidades componentes do setor, por este representadas, para que, em trinta dias, indiquem um novo representante.

§ 3º Nas comissões, implicará a renúncia automática do conselheiro ausente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, cabendo ao Conselho a indicação do substituto.

§ 4º O “Caput” deste artigo não se aplicará ao conselheiro em licença.

Art. 23º O conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para que este se faça presente.

Art. 24º Os suplentes dos Conselheiros Titulares poderão participar das reuniões do Conselho, mas somente terão direito a voto quando o Conselheiro Titular não se encontrar presente.

Art. 25º Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com a assinatura do Conselheiro, a presença às reuniões.

Parágrafo Único – Cada comissão terá o controle da presença no respectivo Livro de Atas, confiada, a guarda, a Secretária do Conselho.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26º A eleição do Conselho Tutelar, sua constituição e funcionamento obedecerão ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069, de

13 de julho de 1990, bem como as Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005, e às resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente normatizará o processo eleitoral, para escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.27º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é regido pela Leis Municipais nº 2.829, de 23 de julho de 1999 e 3.759 de 29 de julho de 2005, em seu capítulo VII, artigos 48 a 60, e por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o funcionamento do Fundo Municipal, expedindo resolução específica.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 28º As eleições, para escolha da diretoria, serão realizadas no mês de abril, em escrutínio secreto, com dois terços dos conselheiros no gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.

Parágrafo Único – A falta do “quorum” previsto neste artigo determinará a convocação de nova assembléia, em um prazo máximo de quinze dias, com os mesmos requisitos exigidos no “caput” deste artigo.

Art. 29º O edital de convocação para a eleição da diretoria, no qual constará, explicitamente, dia, hora e local, bem como a agenda dos trabalhos, será publicado em órgãos de imprensa local, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 30º A data da assembléia para eleição será marcada pelo Presidente, sob aprovação do Conselho, o qual, na mesma reunião, elegerá a Comissão Eleitoral, que será composta por três membros: Presidente, Secretário e Escrutinador, que processará a eleição e dará posse aos eleitos.

Art. 31º A Comissão Eleitoral será formada por conselheiros em final de mandato.

Parágrafo Único – As normas da eleição serão elaboradas por esta comissão.

Art. 32º O direito de votar e ser votado assiste aos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento eventual do Conselheiro Titular, o Suplente exercerá o direito de votar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º O Conselho promoverá imediato cadastramento e registro de todas entidades ligadas à causa da criança e do adolescente.

Art. 34º Toda entidade existente, ou que vier a ser criada, deverá ser cadastrada e registrada neste Conselho, para ter direito ao aval para funcionamento e apoio financeiro.

Art. 35º Será negado o registro da entidade que não se submeter aos princípios e orientação do Conselho.

Art. 36º As entidades-membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a execução das metas propostas.

Art. 37º Anualmente, deverá ser elaborado um relatório das atividades do COMDICA, que deverá ser apresentado e aprovado em Plenária.

Art. 38º O presente regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito, para deliberação em reunião posterior.

Art. 39º Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha formar durante sua existência, será destinado à promoção da criança e do adolescente, escolhida por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 40º Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto de dois terços dos conselheiros, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 41º Este regimento entrará em vigor, após aprovação em plenário, com dois terços dos conselheiros.

Aprovado em Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 07 de junho de 2006.